TC nº 3.749/2009

ANÁLISE. TERMO DE PARCERIA. SMC. Apoio às atividades culturais de interesse público. Museu Afro Brasil. REGULAR excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista na fase de discussão que lhe fora concedida na 2.865ª S.O., ocasião em que a Doutora Mariana Kiefer Kruchin, representando a Associação Museu Afro Brasil, proferiu sustentação oral, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente fiscalização, uma vez que atingiu seu objetivo ao proceder à análise do Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil, bem como em julgá-la excepcionalmente regular, tendo em vista que os apontamentos da Auditoria foram respondidos pela Associação parceira, cuidando-se ademais de inconformidades de natureza formal que não impediram a realização da parceria analisada, plenamente concluída, com aprovação de suas contas pela Administração, conforme publicação do despacho de seu encerramento no Diário Oficial do Município de São Paulo de 2 de setembro de 2010, havendo, assim, necessidade de preservação das relações já consolidadas em atenção ao princípio da segurança jurídica, tratando-se, ademais, de parceria firmada com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, portanto, sem fins lucrativos.

ACORDAM, contudo, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura, que observe em parcerias futuras, para evitar novas ocorrências dos apontamentos verificados, que proceda:

1. À expressa motivação e fundamentação de eventual dispensa de licitação.

2. À exata indicação dos valores repassados à entidade parceira.

3. À apresentação de cronograma de execução das metas com planilha detalhada de composição de custos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar que as

OSCIPs prestem contas ao órgão de controle, uma vez que quem arrecada dinheiro ou bens públicos deve fazê-lo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

O presente processo foi autuado para dar cumprimento à Ordem de Serviço 2009.01248.3, emitida em 03 de dezembro de 2009 pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para verificar a regularidade do Termo de Parceria s/nº, firmado em 02 de setembro de 2008 entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil para o apoio às atividades culturais de interesse público desenvolvido pelo Museu que, nos termos de sua cláusula primeira, deverá incluir a realização de mostras de arte, de exposições de objetos históricos, relacionados com a herança africana em nossa cultura, valorizar o diálogo entre distintas manifestações artísticas, eruditas ou populares, que guardam a memória do negro na história brasileira, como forma de reconhecimento da importância de sua presença nas sociedades brasileira e paulistana, promover atividades de pesquisa e preservação do patrimônio cultural oriundo da presença negra na vida nacional, no valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou em seu relatório as seguintes irregularidades do Termo de Parceria:

1. ausência de justificativa para a dispensa de concurso de projetos, em afronta ao disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 46.979/06, ao artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG e aos princípios da isonomia e da transparência;

2. ausência de justificativa para os valores repassados à entidade parceira, em desacordo com o que estabelecem o artigo 2º, parágrafo único, do DM 46.979/06, e o artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG, combinado com o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93;

3. não conformidade das cláusulas do Termo de Parceria com a legislação aplicável, pois:

a) não há descrição clara das metas a serem atingidas pelo Convênio;

b) não foram estabelecidos critérios objetivos de avaliação dos resultados;

c) não há cronograma de execução das metas e não há planilha detalhada de composição dos custos, em contrariedade ao disposto no artigo 10, parágrafo 2º, II a IV, da Lei Federal 9.790/99 e no artigo 26 do DF 3.100/99;

4. inexistência de designação específica de comissão de avaliação para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa de trabalho da parceria em questão, em desatendimento ao disposto no artigo 11, parágrafo 1º, da LF 9.790/99, no artigo 20 do DF 3.100/99, no artigo 4º, parágrafo único, do DM 46.979/06 e no artigo 5º da Portaria 54/06-SMG.

Ainda em seu relatório, a Auditoria sugeriu que a Secretaria Municipal de Cultura fosse oficiada para:

a) informar acerca da existência de Termos Aditivos a presente parceria, uma vez que dos presentes autos consta cópia apenas do Termo de Aditamento 02/2008, e, em caso positivo, apresentá-los para análise;

b) comprovar a publicação do ajuste no DOC;

c) justificar a divergência verificada entre o nome da entidade parceira constante da certidão de qualificação como OSCIP, do Estatuto Social e do documento de folha 57 em relação ao nome constante dos demais documentos presentes nos autos.

Sugeriu também que se oficiasse à Secretaria Municipal de Gestão para esclarecer se o Cadastro Único do Terceiro Setor se encontra totalmente implantado e se houve a inscrição da OSCIP Associação Museu Afro Brasil neste cadastro, a fim de que a Auditoria possa concluir este ponto de sua análise. (07.12.2009 – folhas 208/215 verso)

Após a manifestação da Origem e da entidade parceira, procedeu a Auditoria a nova manifestação em resposta aos argumentos dos responsáveis, como segue:

Sobre a ausência de justificativa para a dispensa de concurso de projetos, afirmou não ter a Origem trazido novos elementos para elucidar a questão, tendo já afirmado sobre o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria que fundamentou a dispensa:

"tal parecer não se refere ao termo de parceria em análise, mas sim a outro termo de parceria firmado com a mesma entidade, tendo em vista que é datado de 23.08.2006, (...)";

"(...) o parecer sequer contém menção ao enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade, ou seja, ao inciso do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que a Secretaria entendeu aplicável ao caso em tela".

Ainda sobre esse ponto, destacou a Auditoria o fato de a Origem e o Museu sustentarem argumentos distintos para justificar a não sujeição da parceria ao processo licitatório: "(...) enquanto a defesa da SMC aponta o caminho da inexigibilidade em face da inviabilidade de competição (art. 25 da LF 8666/93), o Museu acha dispensável a licitação em virtude no prescrito no inciso XIII do art. 24 da mesma Lei.

De fato, constata-se não ter havido justificativa prévia, muito menos fundamentada, para a dispensa ou inexigibilidade da parceria, não podendo a Secretaria socorrer-se do preceito que infringiu, para, tardiamente, livrar-se da irregularidade. Até porque a legislação municipal infringida, adiante transcrita, não comporta entendimento diferente:

> *Art. 2º - Para fins deste decreto, a escolha da OSCIP dar-se-á mediante concurso de projetos, a ser realizado pelo órgão interessado da Administração Direta, observadas as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.*
>
> *Parágrafo Único. O concurso de projetos somente poderá ser dispensado se a entidade enquadrar-se nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os requisitos e formalidades neles estabelecidos.*

Aliás, possibilidade de enquadramento da licitação nos citados artigos da Lei Federal 8.666/93 existia, aspecto que, no entanto, não foi utilizado pela Assessoria Jurídica da Contratante. Resta, assim, confirmada a irregularidade."

Quanto à ausência de justificativa para os valores repassados à entidade parceira, ante o argumento de defesa de que os valores resultam da comparabilidade dos valores de diversas parcerias firmadas com o Museu Afro Brasil, desde 2006, assinalou a Auditoria:

"A defesa apresenta falha em sua argumentação. Primeiro, porque não pode ela comparar valores de parcerias diferentes sem demonstrar seus objetos, etapas e preços unitários, elementos necessários à comparação. Segundo, porque a exigência de valores é prévia e necessária para a aferição dos preços ofertados, para verificar sua razoabilidade e legalidade.

Quanto à alegação do Museu, de que não há legislação obrigando justificativa de preços nas parcerias, não tem a menor consistência. O art. 26 do DF 3100/99 é claro a esse respeito. Eis o que estipula: 'A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro'. Aliás, isto é exatamente o que está previsto no inciso III do § único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93. “Mantém-se, portanto, a irregularidade notificada.”

Em relação à ausência de conformidade das cláusulas do Termo de Parceria com a legislação aplicável, ou seja, falta de obediência à legislação, falta de clareza na descrição das metas, da inexistência de planilhas e de orçamento/avaliação dos gastos, afirmou:

"Os interessados, rigorosamente, nada de aproveitável apresentaram em sua defesa. Falou-se de teses desvinculadas da realidade fática. Não há nos autos, diferentemente do que se alegou, qualquer vestígio de desburocratização decorrente da prestação de serviços pelo Museu. A simplificação de procedimentos adotada na formalização do termo de parceria acabou por ocultar a desejável transparência dos gastos. Aliás, maior grau de flexibilidade de gestão não pode ser motivo de júbilo, se prejudicial à transparência e se contribuir para o desperdício dos gastos públicos. A existência de planilha detalhada de composição dos custos e/ou um cronograma rígido de execução não é menos, e sim mais importante, aliás, fundamental ao cumprimento de preceitos basilares da cidadania.

Trata-se, portanto, de defesa destituída de proveito para o saneamento das irregularidades mencionadas pela Auditoria."

A respeito da inexistência de designação específica de comissão de avaliação para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa de trabalho da parceria em exame, assinalou:

"Os membros da Comissão de Avaliação não foram nominados no Termo de Parceria (fls. 62/72). Formalmente interpelada a respeito, a Secretaria igualmente não atendeu ao requisitado, providência indispensável seja porque o termo "de parceria tem especificidades próprias, diversas de um termo de convênio" (fl. 213), seja também porque a Comissão deve compor-se da forma indicada no art. 20 do Decreto 3100/99, a saber: "A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver."

Ademais, sequer foi apresentada, no ato de formalização do Termo de Parceria, a constituição da Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais. Mantém-se, portanto, a irregularidade recorrida."

Acerca das demais questões levantadas pela Auditoria, apenas a Secretaria Municipal de Cultura se pronunciou sobre a existência de Termos Aditivos a presente parceria, diversos do TA 2, afirmando ter havido erro de digitação ao indicar como número 02 (dois) o único termo aditivo, com o que, restou esclarecida a questão suscitada.

Além disso, a Secretaria admitiu a não publicação do Termo de Parceria no Diário Oficial do Município, o que desatende o determinado no artigo 10, inciso VI, da LF 9.790/99.

Sobre a sugestão de justificar a divergência verificada entre o nome da entidade parceira constante da certidão de qualificação como OSCIP, do Estatuto Social e do documento de folha 57, em relação ao nome constante dos demais documentos presentes nos autos, confirmou a Secretaria que o nome da entidade, de acordo com seu Estatuto Social, é Associação Museu Afro Brasil (fl. 255) e que a divergência na denominação social ocorreu quando da publicação de sua qualificação, como OSCIP, pelo Ministério da Justiça.

A Auditoria entendeu que "Apesar da justificativa, a Secretaria de Cultura não apresentou prova de regularização da denominação social do Museu junto ao Ministério da Justiça, fato que já deveria ter ocorrido eis que a publicação mencionada ocorreu no ano de 2006."

Considera-se, no entanto, sanada a irregularidade, por haver um único CNPJ utilizado pelo Museu, além do que todos os demais documentos examinados apresentam-no com a denominação social de Associação Museu Afro Brasil.

Enfim, a respeito de informações solicitadas à Secretaria Municipal de Gestão, as respostas constam às fls. 243/244, dando conta de que, em fevereiro de 2.010:

a) O Cadastro Único do Terceiro Setor encontrava-se totalmente implantado;

b) A Associação Museu Afro Brasil não havia solicitado inscrição junto àquela Secretaria.

Tendo em vista que a SMC e o Museu nada falaram a respeito da inscrição no Cadastro, depreende-se que a irregularidade persista até o momento. (06.10.2011 – folhas 326/329 v)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria por seus próprios fundamentos e opinou pelo não acolhimento do instrumento, reafirmando a legislação incidente com a transcrição do inciso VI do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. (08.32012 – folhas 332/336)

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que os apontamentos da Auditoria encerram impropriedades destituídas de irregularidades substanciais capazes de trazer prejuízo ao Tesouro; "É dizer: as falhas apontadas não inquinam de vício a Parceria."

Requereu o acolhimento do Termo de Parceria, relevando-se as impropriedades de caráter formal apontadas ou, na hipótese de indeferimento, requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados em homenagem ao princípio da segurança jurídica. (27.4.2012 – folhas 339/346)

A Secretaria-Geral acompanhou o parecer da Auditoria e opinou pela irregularidade do Termo de Parceria. (03.6.2013 – folhas 348/352)

É o relatório. (2.865ª S.O.)

VOTO

O presente processo foi autuado para dar cumprimento à Ordem de Serviço 2009.01248.3, emitida em 03 de dezembro de 2009 pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para verificar a regularidade do **Termo de Parceria s/nº**, firmado em 02 de setembro de 2008 entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil para o apoio às atividades culturais de interesse público desenvolvidas pelo Museu que, nos termos de sua cláusula primeira, deverá incluir a realização de mostras de arte, de exposições de objetos históricos, relacionados com a herança africana em nossa cultura, valorizar o diálogo entre distintas manifestações artísticas, eruditas ou populares, que guardam a memória do negro na história brasileira, como forma de reconhecimento da importância de sua presença nas sociedades brasileira e paulistana, promover atividades de pesquisa e preservação do patrimônio cultural oriundo da presença negra na vida nacional, no valor total de **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** apontou em seu relatório as seguintes irregularidades do Termo de Parceria:

1. ausência de justificativa para a dispensa de concurso de projetos, em afronta ao disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto

Municipal 46.979/06, ao artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG e aos princípios da isonomia e da transparência;

2. ausência de justificativa para os valores repassados à entidade parceira, em desacordo com o que estabelecem o artigo 2º, parágrafo único, do DM 46.979/06, e o artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG, combinado com o **artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93**;

3. não conformidade das cláusulas do Termo de Parceria com a legislação aplicável, pois:

a) não há descrição clara das metas a serem atingidas pelo Convênio;

b) não foram estabelecidos critérios objetivos de avaliação dos resultados;

c) não há cronograma de execução das metas e não há planilha detalhada de composição dos custos, em contrariedade ao disposto no artigo 10, parágrafo 2º, II a IV, da Lei Federal 9.790/99 e no artigo 26 do DF 3.100/99;

4. inexistência de designação específica de comissão de avaliação para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa de trabalho da parceria em questão, em desatendimento ao disposto no artigo 11, parágrafo 1º, da LF 9.790/99, no artigo 20 do DF 3.100/99, no artigo 4º, parágrafo único, do DM 46.979/06 e no artigo 5º da Portaria 54/06-SMG.

Ainda em seu relatório, a Auditoria sugeriu que a Secretaria Municipal de Cultura fosse oficiada para:

a) informar acerca da existência de Termos Aditivos à presente parceria, uma vez que dos presentes autos consta cópia apenas do **Termo de Aditamento 02/2008**, e, em caso positivo, apresentá-los para análise;

b) comprovar a publicação do ajuste no DOC;

c) justificar a divergência verificada entre o nome da entidade parceira constante da certidão de qualificação como OSCIP, do Estatuto Social e do documento de folha 57 em relação ao nome constante dos demais documentos presentes nos autos. Sugeriu também que se oficiasse à Secretaria Municipal de Gestão para esclarecer se o Cadastro Único do Terceiro Setor se encontra totalmente implantado e se houve a inscrição da OSCIP Associação Museu Afro Brasil neste cadastro, a fim de que a Auditoria possa concluir este ponto de sua análise. (07.12.2009 – folhas 208/215 verso)

Após a manifestação da Origem e da entidade parceira, procedeu a Auditoria a nova manifestação em resposta aos argumentos dos responsáveis, como segue:

1. Sobre a ausência de justificativa para a dispensa de concurso de projetos, afirmou não ter a Origem trazido novos elementos para elucidar a questão, tendo já afirmado sobre o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria que fundamentou a dispensa:

a) "tal parecer não se refere ao termo de parceria em análise, mas sim a outro termo de parceria firmado com a mesma entidade, tendo em vista que é datado de 23.08.2006, (...)";

b) "(...) *o parecer sequer contém menção ao enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade, ou seja, ao inciso do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que a Secretaria entendeu aplicável ao caso em tela".*

Ainda sobre esse ponto, destacou a Auditoria o fato de a Origem e o Museu sustentarem argumentos distintos para justificar a não sujeição da parceria ao processo licitatório:

"(...) enquanto a defesa da SMC aponta o caminho da inexigibilidade em face da inviabilidade de competição (art. 25 da LF 8666/93), o Museu acha dispensável a licitação em virtude no prescrito no inciso XIII do art. 24 da mesma Lei".

De fato, constata-se não ter havido justificativa prévia, muito menos fundamentada, para a dispensa ou inexigibilidade da parceria, não podendo a Secretaria socorrer-se do preceito que infringiu, para, tardiamente, livrar-se da irregularidade.

Até porque a legislação municipal infringida, adiante transcrita, não comporta entendimento diferente:

Art. 2º - Para fins deste decreto, a escolha da OSCIP dar-se-á mediante concurso de projetos, a ser realizado pelo órgão interessado da Administração Direta, observadas as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações. Parágrafo Único.

O concurso de projetos somente poderá ser dispensado se a entidade enquadrar-se nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os requisitos e formalidades neles estabelecidos. *Aliás, possibilidade de enquadramento da licitação nos citados artigos da Lei Federal 8.666/93 existia, aspecto que, no entanto, não foi utilizado pela Assessoria Jurídica da Contratante. Resta, assim, confirmada a irregularidade*."

2. Quanto à ausência de justificativa para os valores repassados à entidade parceira, ante o argumento de defesa de que os valores

resultam da comparabilidade dos valores de diversas parcerias firmadas com o Museu Afro Brasil, desde 2006, assinalou a Auditoria:

"A defesa apresenta falha em sua argumentação. Primeiro, porque não pode ela comparar valores de parcerias diferentes sem demonstrar seus objetos, etapas e preços unitários, elementos necessários à comparação. Segundo, porque a exigência de valores é ***prévia*** *e necessária para a aferição dos preços ofertados, para verificar sua razoabilidade e legalidade. Quanto à alegação do Museu, de que não há legislação obrigando justificativa de preços nas parcerias, não tem a menor consistência.*

O art. 26 do DF 3100/99 é claro a esse respeito. Eis o que estipula:

*'*A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro*'. Aliás, isto é exatamente o que está previsto no inciso III do § único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93. "Mantém-se, portanto, a irregularidade notificada."*

3. Em relação à ausência de conformidade das cláusulas do Termo de Parceria com a legislação aplicável, ou seja, falta de obediência à legislação, falta de clareza na descrição das metas, da inexistência de planilhas e de orçamento / avaliação dos gastos, afirmou:

"*Os interessados, rigorosamente, nada de aproveitável apresentaram em sua defesa*. *Falou-se de teses desvinculadas da realidade fática. Não há nos autos, diferentemente do que se alegou, qualquer vestígio de desburocratização decorrente da prestação de serviços pelo Museu. A simplificação de procedimentos adotada na formalização do termo de parceria acabou por ocultar a desejável transparência dos gastos. Aliás, maior grau de flexibilidade de gestão não pode ser motivo de júbilo, se prejudicial à transparência e se contribuir para o desperdício dos gastos públicos. A existência de planilha detalhada de composição dos custos e/ou um cronograma rígido de execução não é menos, e sim mais importante, aliás, fundamental ao cumprimento de preceitos basilares da cidadania. Trata-se, portanto, de defesa destituída de proveito para o saneamento das irregularidades mencionadas pela Auditoria."*

4. A respeito da inexistência de designação específica de comissão de avaliação para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa de trabalho da parceria em exame, assinalou:

"*Os membros da Comissão de Avaliação não foram nominados no Termo de Parceria (fls. 62/72). Formalmente interpelada a respeito, a Secretaria igualmente não atendeu ao requisitado, providência indispensável seja porque o termo '*de parceria tem especificidades próprias, diversas de um termo de convênio*' (fl. 213), seja também porque a Comissão deve compor-se da forma indicada no art. 20 do Decreto 3100/99, a saber:*

'A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver'.

Ademais, sequer foi apresentada, no ato de formalização do Termo de Parceria, a constituição da Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais. "Mantém-se, portanto, a irregularidade recorrida."

Acerca das demais questões levantadas pela Auditoria, apenas a Secretaria Municipal de Cultura se pronunciou sobre a existência de Termos Aditivos à presente parceria, diversos do TA 2, afirmando ter havido erro de digitação ao indicar como número 02 (dois) o único termo aditivo, com o que, restou esclarecida a questão suscitada. Além disso, a Secretaria admitiu a não publicação do Termo de Parceria no Diário Oficial do Município, o que desatende o determinado no artigo 10, inciso VI, da LF 9.790/99.

Sobre a sugestão de justificar a divergência verificada entre o nome da entidade parceira constante da certidão de qualificação como OSCIP, do Estatuto Social e do documento de folha 57, em relação ao nome constante dos demais documentos presentes nos autos, confirmou a Secretaria que o nome da entidade, de acordo com seu Estatuto Social, é Associação Museu Afro Brasil (fl. 255) e que a divergência na denominação social ocorreu quando da publicação de sua qualificação, como OSCIP, pelo Ministério da Justiça.

A Auditoria entendeu que "*Apesar da justificativa, a Secretaria de Cultura não apresentou prova de regularização da denominação social do Museu junto ao Ministério da Justiça, fato que já deveria ter ocorrido eis que a publicação mencionada ocorreu no ano de 2006. Considera-se, no entanto, sanada a irregularidade, por haver um único CNPJ utilizado pelo Museu, além do que todos os demais documentos examinados apresentam-no com a denominação social de Associação Museu Afro Brasil. Enfim, a respeito de informações solicitadas à Secretaria Municipal de Gestão, as respostas constam às fls. 243/244, dando conta de que, em fevereiro de 2010:*

a) O Cadastro Único do Terceiro Setor encontrava-se totalmente implantado;

b) A Associação Museu Afro Brasil não havia solicitado inscrição junto àquela Secretaria. Tendo em vista que a SMC e o Museu nada falaram a respeito da inscrição no Cadastro, depreende-se que a irregularidade persista até o momento." (06.10.2011 – folhas 326/329 v)

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria por seus próprios fundamentos e opinou pelo não acolhimento do instrumento, reafirmando a legislação incidente com a transcrição do **inciso VI do parágrafo 2º do artigo 10 da**

Lei Federal 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. (08.32012 – folhas 332/336)

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** entendeu que os apontamentos da Auditoria encerram impropriedades destituídas de irregularidades substanciais capazes de trazer prejuízo ao Tesouro; "*É dizer: as falhas apontadas não inquinam de vício a Parceria*." Requereu o acolhimento do Termo de Parceria, relevando-se as impropriedades de caráter formal apontadas ou, na hipótese de indeferimento, requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados em homenagem ao princípio da segurança jurídica. (27.4.2012 – folhas 339/346)

A **Secretaria-Geral** acompanhou o parecer da Auditoria e opinou pela irregularidade do Termo de Parceria. (03.6.2013 – folhas 348/352)

É o Relatório.

VOTO

O presente procedimento de fiscalização, tipificado como análise de Termo de Parceria, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil, foi realizado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que apontou as seguintes inconformidades:

"***1.*** *ausência de justificativa para a dispensa de concurso de projetos, em afronta ao disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 46.979/06, ao artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG e aos princípios da isonomia e da transparência;*

2. *ausência de justificativa para os valores repassados à entidade parceira, em desacordo com o que estabelecem o artigo 2º, parágrafo único, do DM 46.979/06, e o artigo 3º, parágrafo 1º, da Portaria 54/06-SMG, combinado com o* ***artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93****;*

3. *não conformidade das cláusulas do Termo de Parceria com a legislação aplicável, pois:*

a) *não há descrição clara das metas a serem atingidas pelo Convênio;*

b) *não foram estabelecidos critérios objetivos de avaliação dos resultados;*

c) *não há cronograma de execução das metas e não há planilha detalhada de composição dos custos, em contrariedade ao disposto no*

artigo 10, parágrafo 2º, II a IV, da Lei Federal 9.790/99 e no artigo 26 do DF 3.100/99;

4. *inexistência de designação específica de comissão de avaliação para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa de trabalho da parceria em questão, em desatendimento ao disposto no artigo 11, parágrafo 1º, da LF 9.790/99, no artigo 20 do DF 3.100/99, no artigo 4º, parágrafo único, do DM 46.979/06 e no artigo 5º da Portaria 54/06-SMG.*"

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria-Geral acompanharam integralmente as conclusões do relatório da Auditoria e opinaram pelo não acolhimento do Termo de Parceria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal destacou em sua manifestação que tanto a Origem como a entidade parceira trouxeram informações esclarecedoras, enfrentando as críticas dos órgãos técnicos dessa Corte de Contas, com o que requereu o acolhimento do Termo de Parceria ora analisado.

A defesa da Associação Museu Afro Brasil, através de sua patrona, Dra. Mariana Kiefer, procedeu à sustentação oral na Sessão Ordinária de 06.04.2016.

Ante todos os apontamentos consignados, cabe registrar as seguintes considerações sobre as inconformidades:

1. Trata-se de Termo de Parceria renovando termo anteriormente celebrado, de igual objeto, com justificativa de dispensa de concurso de projetos então apresentada e acolhida. Tal justificativa foi repetida quando da celebração do presente Termo de Parceria, por se tratar de objeto idêntico.

Cuida-se de dispensa plenamente justificada, considerando as características da Associação que gerencia um acervo único, formado por doações de coleções muito específicas e raras de obras de arte e de livros que abordam a cultura afro-brasileira, de valor histórico e cultural inestimável. Reúne, assim, a Associação características que a tornam única apta a formar parceria objetivando o apoio às atividades culturais de interesse público desenvolvido pelo Museu Afro. O presente Termo de Parceria compreende, de fato, uma prorrogação das atividades que vinham sendo desenvolvidas.

2. Sobre a ausência de justificativa para os valores repassados, afirmou a Associação Museu Afro Brasil que o orçamento da presente parceria se baseou na parceria anterior.

3. Em relação à alegada falta de detalhamento das metas, fez notar a Associação que, na Cláusula 2ª, subcláusula 2, do Termo de Parceria, consta a previsão de diversas metas, todas relacionadas ao apoio das atividades do Museu, sejam educativas, culturais, como também de infraestrutura. Afirma, ainda, que cada meta possui mais de um indicador para se aferir seu alcance; ademais, cada meta possui seus critérios balizadores para análise dos indicadores.

Acerca da falta de critérios para a avaliação de resultados de ações culturais, destacou a Associação que “(...) a cultura do alcance de resultados ainda é incipiente, vem se fortalecendo, apesar de ainda estar em construção. (...) *Se observadas as metas propostas, ficam claras diversas formas de se aferirem os resultados que estão presentes, de modo que não é compreensível o apontamento de que deveria haver maior detalhamento. Também não se compreende em que medida isso configura uma irregularidade*."

4. Afirma a Associação Museu Afro Brasil que a comissão de avaliação foi designada no corpo do Termo de Parceria, em atenção ao constante em sua Cláusula 3ª.

Além do mais, cabe atentar para a carga cultural que o Museu Afro Brasil abriga, considerando que "os estudos de caráter científico a respeito do negro fixado no Brasil somente tomaram corpo depois da extinção do tráfico, mais ainda após a extinção da escravatura (1888), quando já era escasso o material existente e os dados históricos já haviam desaparecido como consequência do abolicionismo extremado, que procurou apagar, por todas as maneiras, essa mancha de nossa civilização".

Infelizmente, "o decreto de 14 de dezembro de 1890, promulgado por Rui Barbosa, então ministro da Fazenda, e a circular número 29, de 13 de maio de 1891, mandavam queimar os documentos históricos sobre a escravidão. Queimaram todos os documentos aduaneiros, foram destruídos os assentos dos 'senhores', os livros de matrícula de escravos, os regulamentos do fisco, para apagar o maldito estigma".

Maiores se tornaram as dificuldades em virtude da impossibilidade de se conservarem puras as culturas africanas, já que não foram importadas em proporções equivalentes e ainda porque se realizaram intensas migrações secundárias, oriundas da venda do escravo em mercados que pagavam melhores preços, quando não em virtude da transferência dos "senhores" para novas áreas ou para outras atividades econômicas. Basta lembrar o êxodo da população registrado no Nordeste açucareiro, em benefício das áreas da mineração, como também a migração interna verificada após o declínio da atividade mineradora em direção às fazendas de café do Vale do Paraíba. O processo aculturativo dos vários grupos africanos em contato e, sobretudo, o regime de escravidão a que estavam submetidos aumentam, ainda mais, as dificuldades para um estudo aprofundado do assunto.

Coube a Nina Rodrigues, no Instituto Médico-Legal da Bahia, a glória de ser o pioneiro dos estudos pertinentes ao negro brasileiro, feitos em bases científicas.

"Através de todos esses estudos, pôde-se chegar a algumas conclusões de importância: a) o negro africano não pertence a uma só cultura e não mereceu nem merece, ser rotulado sob a designação genérica de

'selvagem' como tentaram fazer; b) o negro africano trazido para o Brasil procedia de pontos diferentes da África e, consequentemente, pertencia a diferentes culturas.

Há pelo menos três tipos de culturas negras fixados no Brasil:

a) **as culturas sudanesas**, representadas pelos iorubas ou nagôs (da Nigéria), os geges ou daomeianos (do Daomé), os minas ou fantiachantis (da Costa do Ouro ou Gana), além de grupos menores procedentes da Costa do Marfim, da Libéria, da Serra Leoa, da Gâmbia etc.

b) **as culturas guineano-sudanesas islamizadas**, representadas pelos fulas, mandingas e haussas, além de outros grupos de menor importância (tapas, bornus etc.).

c) **as culturas bantos**, em que se incluem povos do grupo angola-congolês (angolas, benguelas etc.) e do grupo da contracosta ou Moçambique (mácuas, angicos etc.).

Essas três culturas não existem em estado puro no Brasil. Misturaram-se intensamente as duas primeiras, cujo principal porto de entrada foi a cidade de Salvador, na Bahia. As culturas bantos - que se encaminharam principalmente para São Luís, Recife e Rio de Janeiro - interpenetraram-se largamente. Por outro lado, vieram a fundir-se as culturas sudanesas puras e as islamizadas com as culturas bantos.

Em resumo, pode-se afirmar que o Brasil recebeu elementos pertencentes às culturas sudanesas e bantos, embora nem sempre seja fácil, nos dias de hoje, distingui-las".

"Trazido para o Brasil por um lapso de tempo de quase quatro séculos e construindo um contingente de milhões de indivíduos, o negro teria forçosamente de deixar marcas profundas de sua presença.

Mas é preciso não esquecer a existência de milhões de mestiços de sangue negro – os mulatos e os cafuzos –, que podem ser considerados, sem nenhuma dúvida, os mais numerosos, depois do elemento branco. Em certas áreas, negros e mulatos constituem o grosso da população, numa eloquente amostra da importância da contribuição africana para a constituição do povo brasileiro.

Não menos importante é a participação do negro na cultura brasileira, quer no terreno espiritual, quer no material.

Deve-se-lhe um elevado número de africanismos, hoje integrados na língua. No campo da música popular sua presença faz-se sentir no samba, no frevo, no maracatu, no maxixe etc., quer através do ritmo, quer na coreografia, como no instrumental (cuíca, tamborim, berimbau); antigas epopeias,

em que se mesclam culturas africanas, mouras e lusas, como também reminiscências de solenidades que lembram a época imperial revivem nas congadas, reisados, bumbas meu boi, ranchos e cordões carnavalescos. Produto de curioso sincretismo religioso em que se fundem o catolicismo romano e as práticas fetichistas, são as macumbas e os candomblés. Importante a contribuição do negro no campo das crendices e superstições; daí a magia, o despacho, o quebranto, o benzimento, o responso de objetos perdidos, os azares e maus agouros, o velório festivo, as garrafadas dos curandeiros - elementos culturais muitos deles largamente difundidos na população brasileira, independentemente da cor das pessoas. Tudo isso sem que nos esqueçamos da importância da culinária de origem africana, à qual devemos o hábito dos molhos condimentados".

Destacando os itens citados acima, temos:

1) Culinária Afro Brasileira

"Responsável pela introdução, na culinária brasileira, de ingredientes como o azeite de dendê, leite de coco, o camarão seco, a pimenta-malagueta, o inhame, bem como de folhas diversas, utilizados no preparo de iguarias, molhos e condimentos, o africano negro não só trouxe para o Brasil pratos de sua tradição, como introduziu novos e saborosos elementos nas cozinhas nativa e portuguesa. Nos pratos, por exemplo, em que o português usava o azeite de oliveira, o negro empregou o dendê e, a outros, acrescentou o leite de coco, o amendoim e a castanha de caju (vatapá, acarajé, efó, xinxim, abará, caruru, munguzá, etc., típicos da cozinha baiana, e outros mais – feijoada, tutu, mocotó, pé de moleque, cocada, quindins etc.)".

2) Música

"Ao contrário da música ocidental, em geral concebida como 'a arte de combinar os sons de modo a agradar o ouvido', a música africana tradicional é feita para marcar o dia a dia e cada momento da existência coletiva, não podendo ser isolada de seu contexto. É por meio da música que o indivíduo africano celebra suas solenidades, pratica sua religião, realiza seu trabalho, faz a guerra, chora seus mortos e extravasa sua alegria de viver. Pela invocação dos espíritos ancestrais, a música africana tradicional estabelece um elo entre os vivos e os mortos; e a cada etapa da vida humana faz-se corresponder um tipo de música.

Durante a escravidão, no Brasil e nas Américas, os cânticos religiosos e de trabalho, além das canções de ninar, às vezes em contato com a música dos índios e quase sempre sob influência de formas musicais europeias, foram dando origem aos diversos gêneros de música folclórica ou popular, como é o caso do coco, do maracatu, do samba etc.".

Participaram e participam da música clássica e popular, a saber:

a) Música Clássica (setecentista mineira) – "O ciclo do ouro e a criação da capitania das Minas Gerais motivaram os mulatos locais a buscar posições independentes na nova sociedade, provocando sua ascensão pela prática de várias atividades e, notadamente, pela música. Graças ao ouro e aos diamantes, no século 18, músicos afrodescendentes, como Lobo de Mesquita, Marcos Coelho Neto e Francisco Gomes da Rocha, tiveram oportunidade de aperfeiçoar suas técnicas e elaborar um conjunto de obra que conduziu a música mineira a um destaque sem precedentes".

b) Música Popular – "A presença de músicos negros no Brasil remonta ao século 17, quando era comum, por ocasião das procissões e festas católicas, escravos ou libertos saírem às ruas tocando seus instrumentos africanos. Também por esse tempo, nas fazendas, organizavam-se as primeiras bandas de música e, nas igrejas, ensinavam-se a escravos noções elementares de teoria musical e execução de instrumentos. De grande relevância, nessa época, foi a criação, pelos padres jesuítas, de um importante conservatório na Fazenda de Santa Cruz, para a formação de músicos escravos, mantido em atividade por dom João VI e dom Pedro I. Em âmbito mais espontâneo, no século 18, segundo alguns observadores, cada casa de refeições nas ruas centrais da cidade do Rio de Janeiro mantinha, obrigatoriamente, à porta, como chamariz, um tocador de rabeca, não raro um escravo cego. No século 19, além das orquestras das fazendas, muitas delas organizadas com fins lucrativos ou integradas por escravos de ganho, formavam-se espontaneamente nas cidades, sobretudo no Rio de Janeiro e em Salvador, as legendárias bandas de barbeiros. Por essa época, a própria casa imperial brasileira mantinha, na Quinta da Boa Vista, a chamada 'Orquestra dos Pretos de São Cristóvão', integrada por músicos formados na Fazenda de Santa Cruz. E esse conjunto parece ter sido a semente de onde se originaram as bandas militares, de tão grata tradição na música brasileira, entre as quais a mais célebre e mais duradoura é a Banda do Corpo de Bombeiros, em plena atividade desde 1896.

Alguns dos maiores instrumentistas afro-brasileiros, contudo, embora pobres, desenvolveram seu talento no ambiente familiar ou como autodidatas. Todos esses instrumentistas, arranjadores, regentes e chefes de orquestra afrodescendentes, instruídos em casa ou na escola, foram os principais responsáveis pela linguagem que dominou a vida musical brasileira da década de 1930 à de 1960, no disco, no rádio, no cinema, nos bailes, nos shows e na nascente televisão".

Existem vários ritmos populares, como já citado, oriundos dos negros, sendo o mais famoso o samba.

O semba ou samba é o "nome genérico de várias antigas danças brasileiras de origem africana e da música que acompanha cada uma dessas danças. Modernamente, o nome 'samba' designa a expressão musical multiforme que constitui a espinha dorsal e a corrente principal da música popular brasileira. De incontestável origem banta, o termo foi, outrora, usado também no Prata, nas formas samba e semba, para designar o folguedo mais comumente conhecido como candombe".

E existem centenas de nomes famosos na MPB, tais como: Joaquim Antônio da Silva Calado Junior, Chiquinha Gonzaga, Patápio Silva, Eduardo das Neves, Lobo de Mesquita, Pixinguinha, Ataulfo Alves, Candido das Neves, João da Baiana, Dorival Caymmi, Assis Valente, Wilson Batista, Elton Medeiros, Cartola, Nelson Cavaquinho, Donga, Sinhô, Wilson Batista, Ismael Silva, Almirante, Heitor dos Prazeres (pintor), Assis Valente, Moreira da Silva, Lupicínio Rodrigues, Geraldo Pereira, Baden Powell, Candeia, Johnny Alf, Dolores Duran, Gilberto Gil, Paulinho da Viola, Alcione, Jorge Costa, Zé Keti, Jair Rodrigues, Clementina de Jesus, Eliseth Cardoso, João do Vale etc. ...

Como produtos complementares temos ainda:

a) Cantoria nordestina – "A arte da cantoria nordestina, com seus desafios e pelejas, sempre refletiu o meio onde se desenvolve e nele se viu refletida. Foi nesse contexto que surgiram os cantadores negros, hoje legendários, que a todo momento eram desafiados a defender, em versos improvisados, sua sempre ofendida condição de afrodescendentes. Pertencem a esse tempo, entre outros, os seguintes cantores-instrumentistas do repente nordestino: Inácio da Catingueira, Azulão, Fabião das Queimadas, Romano da Mãe, Rita Medeiros etc.".

b) Cantos de trabalho – "Cânticos que acompanham o trabalho, entoados em coordenação com o movimento do corpo. Na Bahia, são famosos os cânticos entoados coletivamente por pescadores ao puxarem, na praia, as grandes redes utilizadas na pesca do xaréu".

c) Escola de samba – "Espécie de sociedade musical e recreativa que participa dos desfiles do carnaval brasileiro, cantando e dançando o samba. As primeiras escolas, integradas basicamente por negros. desciam dos morros próximos ao centro do Rio de Janeiro e dos subúrbios para se exibir na Praça Onze, na região da 'Pequena África'. Em 1932, acontecia, nessa cidade, o que se considera o primeiro desfile 'oficial', incentivado que foi pelo governo de Getúlio Vargas, interessado na integração do elemento negro ou em difundir o mito da democracia racial. Os primeiros enredos baseavam-se em temas de exaltação aos heróis consagrados pela classe dirigente e de motivação do orgulho nacional. Do primeiro desfile participaram 25 das 28 filiadas à União das Escolas de Samba, e o regulamento apresentava algumas características ainda preservadas à época, como a proibição de instrumentos de sopro e a obrigatoriedade de apresentação da ala das baianas, além de enredos sobre motivos nacionais, expressamente obrigatórios até os anos 1970. Por volta do final dessa década, no Rio de Janeiro, as escolas começaram a perder o caráter de arte negra para se transformar em expressão artística mais eclética e universal, em que apenas alguns poucos elementos remetem ao seu significado original".

3) Teatro – Cinema - TV – "Desde os tempos coloniais, no Brasil, atores e atrizes afrodescendentes têm mostrado sua arte em palcos e arenas os mais diversos. Há registros de performances de rua já no século 18, desempenhadas por artistas solitários, como o liberto Vitoriano, ou por elencos de

autos populares como os cucumbis, as congadas etc. Mais tarde, brilham atores como os célebres mulatos Xisto Bahia, também cantor e compositor, e Francisco Vasques, considerado o maior cômico de seu tempo. No início do século 20, verifica-se o apogeu de Eduardo das Neves, ator circense que, em 1909, tornava-se um dos pioneiros do cinema brasileiro; e de Benjamin de Oliveira, filho de escravos que se tornaria o 'rei dos palhaços brasileiros' e ator pioneiro na introdução de dramas teatrais nos espetáculos circenses. Da década de 1920, são conhecidos os atores da Companhia Bataclan Negra, da Companhia Negra de Revistas (Rio de janeiro) e, da década de 1930, os da Companhia Mulata Brasileira (São Paulo). Entretanto, apesar dessas antigas contribuições dos intérpretes negros à arte de representar, a dramaturgia nacional pouco se interessou pela criação de personagens negras mais densas, fixando-se apenas em tipos como os do criado fiel, da criada espevitada, do moleque de recados etc., sempre representados por atores brancos pintados de preto. Para reverter esse quadro, surge o Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944 e ativo até 1968, com sucursais em outras capitais brasileiras. Figuras expressivas deste período foram: Abdias Nascimento e Haroldo Costa. Destacaram-se no cinema e TV, também, Grande Othelo, Ruth de Souza, Antonio Pitanga, Milton Ribeiro e Zózimo Bulbul. O quadro, contudo, somente vem a sofrer mudanças efetivas a partir de 1976, com Milton Gonçalves atuando na telenovela *Pecado capital*, da Rede Globo, num momento em que esse veículo já capitalizara todo o antigo potencial do teatro e do cinema. Só aí se ofereceu ao consumo do grande público brasileiro o espetáculo de um ator negro de grande densidade dramática representando um personagem à altura do seu talento. Dessa década para cá, uma nova geração de atores negros vem se formando não no cinema e no teatro, como antes, e sim na televisão. Nela, cabe destacar o ator Lázaro Ramos (Salvador, BA, 1978), já com invejável currículo".

4) Artes marciais: chamo atenção para a capoeira, que é uma "técnica corporal de ataque e defesa desenvolvida no Brasil a partir de fundamentos introduzidos por escravos bantos. Expressa-se por meio de uma simulação de dança executada ao som de cânticos tradicionais, os quais são conduzidos por berimbau de barriga e outros instrumentos de percussão. Seus inúmeros golpes e movimentos são executados com os pés, as pernas, as mãos e a cabeça. As modalidades principais de capoeira são a 'angola', a mais tradicional, e a 'regional', variante criada na Bahia, na década de 1930, por Mestre Bimba, que mescla elementos das artes marciais japonesas. Antes discriminada e reprimida pelas autoridades, a prática da capoeira hoje é regulamentada e protegida pelo Conselho Nacional de Desportos e pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, mas a grande maioria dos que a exploram comercialmente, ao que consta, não é de afrodescendentes nem de egressos das camadas populares".

5) Sincretismo Religioso – destaque para o Candomblé, "nome genérico com que, no Brasil, se designam o culto aos orixás iorubanos e jejes e algumas formas deles derivadas, manifestas em diversas 'nações'. Por extensão, celebração, festa dessa tradição xirê; comunidade-terreiro onde se realizam essas festas. A modalidade original consiste em um sistema religioso autônomo e específico que ganhou forma e se desenvolveu no Brasil, a partir da Bahia, com base

em diversas tradições religiosas de origem africana, notadamente da região do golfo da Guiné".

6) Literatura afrobrasileira – "Para alguns estudiosos da literatura contemporânea para que a literatura produzida por escritores negros no Brasil hoje seja de fato considerada uma literatura específica, diferenciada, estaria em jogo a proposta de uma nova estética, assim reconhecida pelos meios acadêmicos e círculos eruditos.

No panorama literário brasileiro, ao longo da história, temos os grandes escritores afrodescendentes que construíram ou constroem obra literária reconhecida, mas totalmente divorciada de suas origens raciais; temos aqueles cujas referências às origens se escondem nos símbolos ou no eruditismo que utilizam; aqueles, como Caldas Barbosa, que usam sua africanidade para com ela fazer literatura simpática e pitoresca; e, ainda, aqueles que utilizaram e utilizam a literatura como arma ou instrumento de combate. Modernamente, depois de Luiz Gama, Lima Barreto, Lino Guedes, Solano Trindade e Abdias Nascimento, por exemplo, importantes escritores afrodescendentes, como os ensaístas Muniz Sodré e Joel Rufino dos Santos, os historiadores Flávio dos Santos Gomes e Álvaro Nascimento, além dos poetas e ficcionistas militantes surgidos a partir da década de 1970, ligados aos movimentos Quilombola, em São Paulo; Negrícia, no Rio de Janeiro; e Gens, em Salvador, compõem parte do grande painel da literatura afro-brasileira no início do século 21".

Chamo a atenção para:

a) Castro Alves (1847-1871) – Principais obras – *Vozes D'África*, *Navio Negreiro* e *Os Escravos*.

b) Cruz e Souza (1861-1898) – Simbolista que escreveu: *Broquéis* e *Missal*, *Faróis* e *Últimos Sonetos*.

c) Machado de Assis: "Nome literário de Joaquim Maria Machado de Assis, escritor nascido e falecido na cidade do Rio de Janeiro, onde viveu de 1839 a 1908. Bisneto de libertos, era filho de um pintor mulato e de uma portuguesa dos Açores, agregados numa chácara no morro do Livramento, na zona portuária carioca. Aos 15 anos, já fora do ambiente de origem, estreou na literatura pela mão do editor Paula Brita, também afrodescendente, vinda daí sua carreira jornalística. A partir de 1870, firmou sua reputação literária, sendo considerado hoje um dos maiores romancistas brasileiros, se não o maior deles. Foi fundador e presidente da Academia Brasileira de Letras".

Principais obras: *A Mão e a Luva, Iaiá Garcia, Memórias Póstumas de Brás Cubas, Quincas Borba, Dom Casmurro, Esaú e Jacó, Memorial de Aires, Contos Fluminenses, Histórias da Meia-Noite, Histórias sem Data*, *O Alienista, A Sereníssima República, Brincar com Fogo, Um Homem Célebre, Missa do Galo, A Igreja do Diabo*.

d) Lima Barreto: (Rio de Janeiro - 1881-1922) – Principais obras: *Recordações do Escrivão Isaías Caminha, Triste Fim de Policarpo Quaresma, As Aventuras do Dr. Bogoloff, Numa e a Ninfa, Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá, Histórias e Sonhos, Os Bruzundangas, Clara dos Anjos, Diário Íntimo, Cemitério dos Vivos, O Subterrâneo do Morro do Castelo, Sátiras de um Homem Morto*.

e) Carolina Maria de Jesus (1914-1977) – Principais obras – *Quatro de Despejo, Casa de Alvenaria, Pedaços de Fome e Diário de Bitita*.

f) João Antônio (1937-1996) – Principais obras: *Malagueta, Perus e Bacanaço, Leão de Chácara, Casa de Loucos*.

g) Clovis Moura (1925-2003) – Principais obras: *Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas; Dicionário da Escravidão Negra no Brasil; O Negro: de Bom Escravo a Mau Cidadão?; A Sociologia Posta em Questão*.

7) Arte Negra – "é uma designação genérica do conjunto das manifestações artísticas negro-africanas no continente de origem e na Diáspora. A arte tradicional negro-africana é eminentemente utilitária, sempre associada aos variados eventos e atividades da vida cotidiana, do nascimento à morte, em ritos de celebração, purificação, propiciação etc. Nela, o escultor, por exemplo, não procura imitar a natureza, mas sim dizer o que pensa dela; não deseja copiar o que vê, mas captar o que vai por dentro daquilo que está vendo. Aí está a diferença entre a arte tradicional africana e a clássica ocidental, o que artistas como Picasso e Modigliani admiraram e absorveram. Na Diáspora, diante de outras influências, muito desse espírito se perdeu, mas também muito se criou, em especial na música e na dança".

Temos como exemplo: Aleijadinho (1730-1814) (escultor, entalhador, arquiteto), Heitor dos Prazeres (1898-1966) (pintor e sambista) e Di Cavalcanti (1897-1976) (pintor, ilustrador e caricaturista).

E agora temos o "Artista plástico brasileiro Emanoel Araújo, nascido em Santo Amaro, BA, em 1940, e radicado em São Paulo, SP. Requintado criador de uma gravura marcada pelas tradições do povo afro-baiano, em 1988 foi o organizador do livro *A Mão Afro-brasileira*, importante inventário da participação do negro na cultura nacional. No final da década de 1990, diretor e revitalizador da Pinacoteca de São Paulo, foi considerado o administrador cultural mais importante do País, tendo montado, com base em seu acervo pessoal, um instituto de preservação da iconografia do povo negro. Na década seguinte, foi secretário de Cultura do Estado e criou, na capital paulista, o Museu Afro Brasil".

Emanoel Araújo é o responsável (curador), portanto, deste museu que hoje analisamos, de suma importância para a memória e cultura afro-brasileira, num momento em que os museus estão abandonados pelo poder publico, como foi o caso do Museu Nacional do Rio de Janeiro (1818-2018), que foi destruído pelo fogo este ano (agosto/2018).

Por fim, cabe concluir terem ocorrido imprecisões no cumprimento do Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil, todas de natureza formal, que foram esclarecidas em sua manifestação nos presentes autos, mas que deveriam ser expressamente indicadas e precisadas, e não simplesmente aproveitadas de um termo anterior, ainda que com características e objetos idênticos.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente fiscalização, uma vez que atingiu seu objetivo ao proceder à análise do Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Associação Museu Afro Brasil, e JULGO-O excepcionalmente REGULAR, tendo em vista que os apontamentos da Auditoria foram de todo respondidos pela Associação parceira, cuidando-se ademais de inconformidades de natureza formal que não impediram a realização da parceria analisada, plenamente concluída, com aprovação de suas contas pela Administração, conforme publicação do despacho de seu encerramento no Diário Oficial do Município de São Paulo de 02 de setembro de 2010, havendo, assim, necessidade de preservação das relações já consolidadas em atenção ao princípio da segurança jurídica, tratando-se, ademais, de parceria firmada com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, portanto, sem fins lucrativos.

Contudo, para evitar novas ocorrências dos apontamentos verificados, expeça-se ofício, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes recomendações, a serem observadas em parcerias futuras, para que proceda:

1. à expressa motivação e fundamentação de eventual dispensa de licitação;

2. à exata indicação dos valores repassados à entidade parceira;

3. à apresentação de cronograma de execução das metas com planilha detalhada de composição de custos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos e que o Museu Afro Brasil continue o trabalho de promover a memória da cultura afro brasileira.